



Flávio Obino F.º
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ilmo. Sra.Dra.
NEUZA AZEVEDO
D. D. Delegada Regional do Trabalho e Emprego/RS.

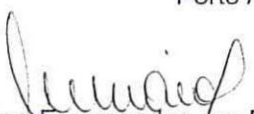



O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 92.345.231/0001-92, conjuntamente com **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.002418/95, inscrito no CNPJ 91.108.779/0001-19, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 25 de abril de 2006, na cidade de Porto Alegre, na rua Lima e Silva, 280, e em 30 de novembro de 2004, na rua Ítalo Victor Bersani 1134, Caxias do Sul, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2006.


Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – Semapi
Nara Cristina Bittencourt Maia – CPF 242188040-87


Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul
Celestino Oscar Loro - CPF 588.142.300-30 - PRESIDENTE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 92.345.231/0001-92, neste ato representado pelo Sra. Nara Cristina Bittencourt Maia – CPF 242188040-87

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.002418/95, inscrito no CNPJ 91.108.779/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Celestino Oscar Loro - CPF 588.142.300-30

Beneficiados: empregados em empresas privadas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas de Caxias do Sul

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2006 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2005, resultante da convenção coletiva ora revista.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula, incidirá sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será



adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAI/05	3,34%
JUN/05	2,74%
JUL/05	2,74%
AGO/05	2,71%
SET/05	2,71%
OUT/05	2,56%
NOV/05	1,96%
DEZ/05	1,42%
JAN/06	1,01%
FEV/06	0,62%
MAR/06	0,39%
ABR/06	0,12%

CLÁUSULA 3ª - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º.MAI.06 ficam instituídos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada integral:

I - Empregados em Geral

a) Office-boy e ocupados em serviços de limpeza: R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais);

3
[Handwritten signature]



b) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa tomadora de serviços, inclusive os que prestam serviços de portaria, de cobrança de pedágio e de digitação: R\$ 438, 00 (quatrocentos e oitenta e oito reais); e

c) Empregados que percebam salário misto ou comissões, inclusive para empregados que exercem a função de agente de segurança em empresas de tele-alarme - R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA 6ª - QÜINQÜÊNIO

Os empregadores pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, contados ininterruptamente a partir da contratação. O adicional previsto nesta cláusula será devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser satisfeito mês a mês. Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos do ora estabelecido, poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É fixado a este título um teto no valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais)

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70%(setenta por cento) para as excedentes a esta.

CLÁUSULA 8ª - HORAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os repousos e feriados trabalhados deverão ser pagos com adicional de 130% (cento e trinta por cento) sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei.